

Iniciamos as nossas atividades acadêmicas do primeiro semestre do ano letivo de 2023, oferecendo aos acadêmicos dos cursos de Pedagogia, Ciências Contábeis, Administração, Enfermagem, Direito e Engenharia de Produção, o **GUIA ACADÊMICO 2023**.

O Guia Acadêmico 2023 reporta alguns dispositivos regimentais que descrevem as diretrizes que nortearão todas as atividades institucionais, visando um trabalho coletivo e de qualidade educativa. Deste modo, o acadêmico dispõe de um instrumento operacional que lhe assegura o conhecimento e cumprimento das normativas institucionais.

Luís de Gonzaga Costa Oliveira  
Diretor Acadêmico

## **DISPOSITIVOS REGIMENTAIS (EXTRATOS) FAI**

### **Sobre o Ano Letivo**

**Art. 80.** O ano letivo compreende dois períodos semestrais regulares, de acordo com o Calendário Escolar, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

**§ 1º.** Cada período letivo regular terá duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, independentemente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

### **Sobre o Processo Seletivo de Graduação**

**Art. 85.** O processo seletivo, nos cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

**Art. 86.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo CONSEPE.

**§ 1º.** A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a vaga ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

#### Sobre Trancamento de Matrícula

**Art. 89.** A matrícula na instituição é feita por período semestral.

**§ 2º.** Os atos de matrícula estabelecem entre a instituição e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das normas institucionais.

**Art. 90.** O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da instituição, instruído com os seguintes documentos:

- I. certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente para os cursos de graduação e superiores de tecnologia; e, diploma de graduação, para os cursos de pós-graduação;
- II. prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- III. prova de estar em dia com as obrigações militares (quando couber);
- IV. cédula de identidade (RG), ou documento que a substitua legalmente, com foto;
- V. comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência;
- VI. prova de pagamento da parcela correspondente à primeira parcela da semestralidade;
- VII. 2 (duas) fotografias, de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, recentes.

**Art. 92.** Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo da respectiva integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.

**Art. 93.** A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

**§ 1º.** Ressalvados os casos previstos de Trancamento de Matrícula, a não-renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da instituição.

**§ 2º.** O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela, do “nada consta” emitido pela Biblioteca e, se for o caso, com o comprovante de quitação de débitos anteriores, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral quando for o caso.

**Art. 94.** Admite-se dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º. Em caso de reprovação em disciplinas, poderá o aluno saldar o débito acadêmico, pelo menos concomitantemente, matriculando-se isoladamente em cada disciplina pendente.

§ 2º. Havendo vaga, identidade de conteúdo e de carga horária, em casos especiais um aluno pode cursar disciplinas em outro curso ou turno, bem como, por permuta, ser transferido de turno, desde que não haja prejuízo do aproveitamento escolar.

§ 3º. Para efeito do parágrafo anterior, em havendo vaga ou vagas, essas serão preenchidas por ordem de inscrição, a não ser no caso de permuta.

**Art. 95.** Será permitida a qualquer pessoa não pertencente ao corpo discente, a matrícula em disciplinas isoladas integrantes dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, para complementação ou atualização de conhecimento.

§ 1º. A matrícula em disciplina isolada só poderá acontecer no máximo em um semestre. Caso o interessado queira continuar na instituição, deverá ser aprovado no processo seletivo.

§ 2º. Para efetivação da matrícula em disciplina isolada, o candidato deverá apresentar comprovação de pré-requisitos ou de condições de frequentar a disciplina. Documentação necessária: cópia de títulos e diplomas que tiver; histórico escolar ou documento equivalente; diploma de curso superior para disciplinas de pós-graduação; e, passaporte com visto temporário de estudante ou permanente, se estrangeiro.

§ 3º. O CONSEPE poderá decidir a dispensa total ou parcial dos pré-requisitos à vista da formação anterior do interessado.

**Art. 96.** A instituição, a critério do CONSEPE, nos termos da legislação vigente, poderá oferecer disciplinas ou blocos de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, oferecidos a alunos regulares e/ou não regulares, e, recuperação, em horário extra, dentro do turno de funcionamento autorizado para o curso respectivo ou em período de férias, exigindo-se frequência e aproveitamento do regime escolar comum.

**Art. 97.** No caso de dependência em disciplina considerada pré-requisito, se for o caso, para continuidade dos estudos em outra disciplina, é vedada a realização da etapa subsequente sem a aprovação na anterior, devendo o aluno cursar a disciplina que se constitui em pré-requisito para a disciplina subsequente.

**Art. 98.** O aluno promovido em regime de dependência deverá dar prioridade à(s) disciplina(s) de que depende, tendo em vista a possibilidade de não-oferecimento da disciplina na hipótese de mudança de currículo.

**Art. 99.** Quando da ocorrência de vagas, a instituição poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, obedecida à legislação vigente.

**Art. 100.** Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total ou parcial das atividades acadêmicas, a pedido do aluno, observados os seguintes princípios básicos:

- I. O trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado ao Diretor Acadêmico da instituição e não poderá ser parcial uma vez que o regime proposto é o seriado semestral;
- II. A solicitação de trancamento deverá ser feita via preenchimento de requerimento pelo próprio aluno ou através de procuração;
- III. O somatório de períodos trancados não pode exceder a 04 (quatro) semestres consecutivos ou não;
- IV. Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o a processo de adaptação, em caso de alteração ocorrida durante o seu afastamento;
- V. Suspende as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo;
- VI. Não poderá ser negado em virtude de inadimplência;
- VII. O período de trancamento não é computado no tempo de integralização do curso.

### Sobre o Cancelamento de Matrícula

**Art. 101.** O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

- I. solicitar por escrito;
- II. não proceder à matrícula regular e nem requerer o respectivo trancamento;
- III. não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Acadêmica; e,
- IV. utilizar de documento falso para obtê-la.

### Sobre as Transferências

**Art. 102.** No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a instituição pode aceitar transferência, para o mesmo curso ou para curso afim, autorizado ou reconhecido, de

aluno proveniente de instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, previsto o aproveitamento de estudos com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Capítulo.

**Art. 103.** O requerimento de transferência será dirigido, pelo estudante, ao Diretor Acadêmico da instituição, atendendo aos requisitos da legislação pertinente e aos critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** A guia pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a FACULDADE e a instituição de origem, via postal, comprovável por AR.

**Art. 104.** A instituição aceita transferência *ex officio* em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal ou estadual, civil ou militar, estudante, ou seu dependente estudante, legalmente caracterizado e identificado, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município-sede da instituição, ou para localidade próxima deste, na forma da legislação específica.

**Art. 106.** A instituição proporciona, ao aluno transferido, orientação e aconselhamento, esclarecendo convenientemente sobre eventuais diferenças de currículo e de conteúdos e as adaptações a que se sujeitará no prosseguimento de seus estudos.

**Art. 107.** No ato do requerimento de transferência, a instituição poderá exigir do estudante uma declaração, por escrito, de conhecimento pleno das normas que regem o processo, com o que se comprometerá ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição e se sujeitará aos dispositivos pertinentes à sua condição de aluno transferido.

**Art. 108.** A instituição, no limite das vagas existentes para cada um de seus cursos e mediante processo seletivo, faculta igualmente transferência interna, sob a forma de reopção de curso afim, conforme normas do CONSEPE.

### Sobre o Aproveitamento de Estudos

**Art. 110.** A requerimento do interessado e mediante o exame de cada caso, a instituição pode admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos de graduação, de tecnologia, de pós-graduação, de ensino a distância ou sob a forma de disciplina isolada, obedecidos, em cada curso, os conteúdos legais exigidos.

### Sobre a Reopção de Curso

**Art. 116.** No limite das vagas existentes, é permitida a reopção de curso.

**Parágrafo único.** O reoptante de curso tem direito ao aproveitamento das disciplinas cursadas.

### Sobre a Frequência Obrigatória

**Art. 117.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são permitidas apenas ao acadêmico devidamente matriculado.

**Art. 118.** A frequência às atividades das disciplinas e demais componentes curriculares é obrigatória, obedecida a legislação própria e as normas expedidas pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** Ficarão reprovados o acadêmico que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco) das aulas dadas e atividades propostas nas disciplinas, observada ainda a regulamentação específica dos outros componentes curriculares.

### Sobre o Regime Especial de Estudos

**Art. 120.** O Regime Especial de Estudos - REE como compensação por ausência às aulas, de acordo com a legislação em vigor será concedido:

- I. À aluna em estado de gestação ou em período pós-parto;
- II. Ao acadêmico portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares;
- III. Ao acadêmico militar convocado para manobras militares, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;
- IV. Ao acadêmico que comprovar a participação em atividades esportivas de caráter oficial; e
- V. Ao acadêmico que comprovar o regime de trabalho por escala.

**§ 1º.** Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o acadêmico ou seu representante deverá apresentar o atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento e o número da doença constante do Catálogo Internacional de Doenças – CID.

**Art. 121.** O regime especial será efetivado sob forma de exercício domiciliar, desde que o acadêmico necessite de um afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze dias).

**Art. 122.** A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante, em estado de gravidez, ficará assistida pelo regime de exercício domiciliar.

**Art. 123.** O período de Regime Especial de Estudos, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o final do semestre letivo.

**Art. 125.** Os exercícios domiciliares não desobrigarão, em nenhuma hipótese, o acadêmico das avaliações.

**Art. 127.** Não será concedido o Regime Especial de Estudos ao acadêmico:

- I. Com solicitação fora do prazo de 48h após emissão da documentação comprobatória;
- II. Quando não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos;
- III. Com efeito, retroativo para eliminação de faltas; e
- IV. Para as atividades de estágio supervisionado curricular e as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do professor e a presença física do acadêmico em ambiente próprio para sua execução.

**Parágrafo único.** A Constituição Federal e a Legislação Educacional do Conselho Nacional de Educação (Pareceres CNE/CES nº 336/2000 e CNE/CEB nº 15/1999) homologam a inexistência de situações de exceção para os acadêmicos que não comparecem às aulas alegando motivos religiosos.

### Sobre a Avaliação do Desempenho Acadêmico em Disciplinas

**Art. 128.** O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado pela sua assiduidade e eficiência nos estudos em cada semestre.

**Art. 129.** É obrigatória a frequência de alunos às aulas e às demais atividades escolares, salvo nos programas de educação à distância, vedado o abono de faltas, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º.** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades escolares.

**§4º.** O Exame Final resultará de prova escrita, que versará sobre todo o programa da disciplina, a realizar-se depois de encerrado o semestre.

**Art. 134.** É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), quando:

- I. Conseguir o mínimo de 7,0 (sete pontos), na média aritmética das Notas Parciais (NP), ficando dispensado de prestar o Exame Final;

- II. Não alcançar média aritmética 7,0 (sete pontos) entre as Notas Parciais 1, 2 e 3, porém, alcançar média mínima de 6,0 (seis pontos) após o Exame Final.

**Art. 136.** O aluno reprovado poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até, duas disciplinas.

### Sobre o Estágio Supervisionado

**Art. 140.** Os estágios supervisionados não estabelecem vínculo empregatício e constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho.

### Sobre as Atividades Complementares

**Art. 143.** As atividades complementares terão a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

**§2º.** As Atividades Complementares deverão contemplar na sua estruturação o ensino, a iniciação científica e a extensão.